Câmara Municipal de Assi



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 136 - SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º -

O Parágrafo Único do Artigo 136, Subseção II - Do Expediente, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 136 -

Parágrafo Unico - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para início da Sessão, observado o prazo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para apreciação e deliberação de proposituras estabelecidas no caput deste artigo e 30 (trinta) minutos para o uso da Tribuna, pelos Vereadores."

Artigo 2° -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

ANTONIO

TARLOS BERMEJO

ereador

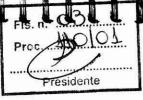
João Rosa da SILV*a* FILHO

Vereador

RECIDO MARTINS

l/ereador

OMISSÕES PERMANEN



a aprovação dos Projetos de Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (CF, art. 57, § 2°, e art. 36, § 2°, LOMA).

Subseção II Do Expediente

Artigo 136 - O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Unico - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 137 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao lº Secretário a leitura da Ata da sessão anterior, nos termos do § 4º, art. 154, deste Regimento.

Artigo 138 - Votada e aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores:

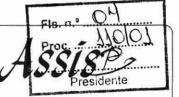
III - Expediente recebido de diversos

Parágrafo Unico - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) Projetos de Lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução:



Câmara Municipal de A



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução objetiva instrumentalizar o princípio Constitucional da legalidade, transparência, e moralidade das posições adotadas pelos Senhores Vereadores, como também do posicionamento dos seus respectivos Partidos Políticos perante a população do Município de Assis.

ANTONIO CARLOS BERMEJO

Vereador

DR. JOÃO ROSA DA SILVA FILHO

1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador



Câmara Municipal de As

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

De iniciativa do Exmos. Srs. Vereadores, Antonio Carlos Bermejo, João Rosa da Silva Filho e Márcio Aparecido Martins.

Referência: Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 136 — Subseção II — Do Expediente - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de Projeto de Resolução Nº 05/2001 de iniciativa dos Exmos. Srs. Vereadores, , Antonio Carlos Bermejo, João Rosa da Silva Filho e Márcio Aparecido Martins, dando nova redação ao Parágrafo único do artigo 136 — Subseção II — Do Expediente - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

O artigo 185, § 1°, alínea c) do Regimento Interno desta Casa de Leis, expressa, in verbis:

Artigo 185 — Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ I" -	- Co	nstitui matéria de Projeto de Resolução:
	a)	•••••
	••••	***************************************
	c)	elaboração e reforma do Regimento Interno

Assim, diante da previsão regimental, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Resolução Nº 05/2001 seja remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j. Assis, 8 de agosto de 2001

Rubens Pholo – OAB/SP nº 74.664 Procurador Jurídico